

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 129 de 29/08/97

DECRETO Nº 9307/97
de 26 agosto de 1997

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal destinado a **SERVPLAN-Instalações Industriais e Empreendimentos Ltda.**

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Nova Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 044092-6/97,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida à **SERVPLAN - Instalações Industriais e Empreendimentos Ltda.**, com sede nesta cidade à Rua Lucélia, nº 594 - Chácaras Reunidas, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.536.669/0001-66 e na Prefeitura sob a Inscrição de Contribuinte nº 013046/0, a título precário e gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da publicação deste decreto, a seguinte área de terreno:

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- confluência da Av. Marginal B com a Rua Loanda - Chácaras Reunidas.

-SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Av. Marginal B, área remanescente de domínio público municipal e Rua Loanda.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, pouca declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice C localizado no alinhamento da Av. Marginal B, distante 5,06m (cinco metros e seis centímetros) de extensão do ponto de intersecção desta Av. Marginal B com a Rua Loanda. Deste segue no sentido horário com rumo de 63º48'20"SW e 4,94m (quatro metros e noventa e quatro centímetros) de extensão confrontando com a Av. Marginal B até o

Cont. do Decreto nº 9307/97 - fls. nº 02.

vértice D; neste deflete a direita e segue com rumo de 35º45'53"SE e 6,00m (seis metros) de extensão até o vértice E; neste deflete a direita e segue com rumo de 46º48'20"SW e 10,00m (dez metros) de extensão até o vértice A, confrontando com a área remanescente de domínio público municipal do vértice D ao vértice A; neste deflete a direita e segue com rumo de 35º54'58"NW e 0,94m (noventa e quatro centímetros) de extensão confrontando com a Rua Loanda até o vértice B; neste deflete a direita e segue em curva de AC90º43'18", Raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,92m (sete metros e noventa e dois centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Rua Loanda com a Av. Marginal B até o vértice inicial C, fechando assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- O perímetro descrito perfaz uma área de 54,48m² (cinquenta e quatro metros e quarenta e oito decímetros quadrados)

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á a instalação de **CONTAINERS TIPO SHELTER** para **TELECOMUNICAÇÕES** e **TORRE**, com aproximadamente 70,00m (setenta metros) de altura, destinados ao **SHOW-ROOM**.

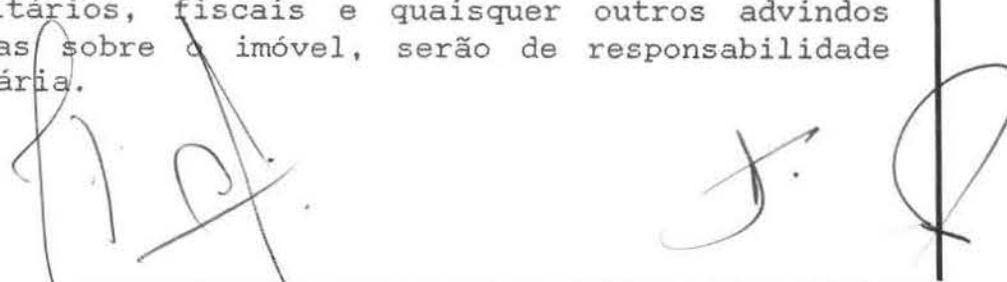
Parágrafo Único. A permissionária se obriga, no desenvolvimento de suas atividades, a cumprir rigorosamente a legislação municipal e demais normas aplicáveis, não podendo utilizar o imóvel para fins diversos da prevista neste decreto.

Art. 3º A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias que eventualmente venham a ser realizadas, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônica.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.



Cont. do Decreto nº 9307/97 - fls. nº 03.

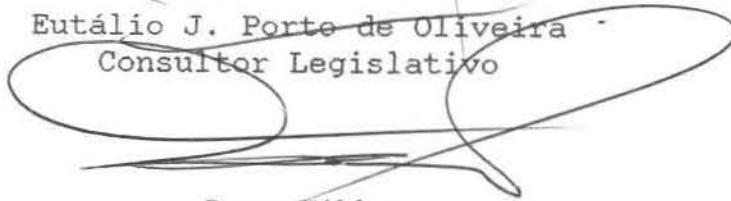
Art. 7º. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção, salvo os equipamentos móveis, de propriedade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

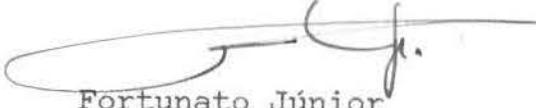
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de agosto de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porte de Oliveira -
Consultor Legislativo

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos